DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6134/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10634/2014
PROTOCOLO	: 1518897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: M. J. DA SILVA SOM - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS FESTIVAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS FESTIVAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 148/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.371/0001-18, como Contratante, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, e a empresa **M. J. DA SILVA SOM - ME,** CNPJ/MF nº 15.071.762/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Márcio José da Silva, CPF nº 018.431.989-75, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em acompanhamento musical dos candidatos inscritos nos festivais a serem realizados no município, com o contrato no valor de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e seu prazo de vigência será até 31 de Dezembro, contado da assinatura, do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante bem como o respectivo

Contrato, conforme fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1210/2014, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 25/6/2014 (peça 20), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 17/4/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–15338/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2546/2015 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, I, "b", e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2014, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.371/0001-18, como Contratante, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, e a empresa **M. J. DA SILVA SOM - ME,** CNPJ/MF nº 15.071.762/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Márcio José da Silva, CPF nº 018.431.989-75, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator